

## Departamento Municipal Jurídico e de Contencioso Divisão Municipal de Estudos e Assessoria Jurídica

Despacho:	Despacho:
Despacho:	
Concordo. Remeta-se a presente Informação ao Gabinete do Munícipe.	
Cristina Guimarães	
Chefe da Divisão de Estudos e Assessoria Jurídica	
2010.03.24	
2010100121	

N.º Inf: (...) Ref.a: (...)

Porto, 24 de Março de 2010

Autor: Anabela Moutinho Monteiro

Assunto: Da competência para o licenciamento / autorização para o exercício de actividades

em locais públicos.

## Questão jurídica

Solicita-nos a Exma. Sra. Directora do Gabinete do Munícipe a emissão de parecer jurídico que esclareça qual a entidade competente para licenciar / autorizar o exercício de actividades em locais públicos tais como reuniões, comícios, manifestações desfiles, cortejos, espectáculos de natureza desportiva, religiosa e divertimentos públicos ao ar livre.

PORTO Câmara Municipal

Departamento Municipal Jurídico e de Contencioso Divisão Municipal de Estudos e Assessoria Jurídica

Em concreto pretende-se saber, atento o disposto nos Decretos-lei n.º 252/92, de 19

de Novembro e 310/2002, de 18 de Dezembro, se tal competência se encontra

cometida aos Governos Civis ou, se pelo contrário, constitui uma atribuição do

Município.

Em face do solicitado cumpre informar:

Análise jurídica

Determina o artigo 4.º D do Decreto-lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, alterado pelos

Decretos-Lei n.ºs 316/95, de 28 de Novembro, 213/2001, de 2 de Agosto e 264/2002,

de 25 de Novembro, que compete ao governador civil, no distrito e no exercício de

funções de segurança e de policia conceder nos termos da lei, licenças ou

autorizações para o exercício de actividades, tendo sempre em conta a segurança dos

cidadãos e a prevenção de riscos ou de perigos vários que àqueles sejam inerentes.

Por sua vez o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, regula o regime jurídico

do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais do exercício, entre outras,

das actividades de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos

nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, competência esta que foi

transferida dos Governos Civis para as Câmaras pelo Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25

de Novembro.

Nos termos do disposto no artigo 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18

de Dezembro, os espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias,

jardins e demais lugares públicos ao ar livre revestem a natureza, designadamente, de

2

Fax: 351 222097069



Departamento Municipal Jurídico e de Contencioso Divisão Municipal de Estudos e Assessoria Jurídica

arraiais, romarias, bailes, provas desportivas, festas tradicionais e desfiles

carnavalescos. 1

É pois neste quadro legal que deve ser delimitada a regulamentação constante do

Capítulo IV, do Titulo VII da Parte E do C.R.M.P.

Em face do exposto, afigura-se-nos assim poder concluir que a competência para

licenciar ou autorizar a realização de actividades em locais públicos dependerá da

natureza de tal actividade: ou seja, tratando-se de uma actividade de carácter lúdico

ou desportivo, pertencerá ao Município, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º

310/2002, de 18 de Dezembro, a competência para a licenciar.

Não revestindo tal natureza a realização de comícios ou manifestações, dúvidas

inexistirão, numa interpretação a contrario do Decreto-Lei n.º 310/2001, de 18 de

Dezembro, de que a competência para a licenciar ou autorizar se encontra atribuída

ao Governo Civil, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro,

na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto.

À consideração superior,

A Consultora Jurídica

(Anabela Moutinho Monteiro)

-

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º, tais actividades carecem de licenciamento da câmara municipal, salvo quando decorram em recintos já licenciados pela Direcção-Geral dos Espectáculos.